



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 247, de 04 de outubro de 2002

O SUPERINTENDENTE SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais e considerando os termos da Nota Técnica 032/2002-COAPI/DEPRO, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art 1º. DAR, nova redação ao Art 2º, inciso I do Art 3º da Portaria Nº 137, de 30 de maio de 2000 referente ao projeto de DIVERSIFICACAO da empresa FERGEL – INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA., que passa a ser:

“Art 2º. – DEFINIR que os benefícios fiscais somente sejam usufruídos pelo produto vergalhão de ferro aço para construção civil quando suas vendas forem destinadas ao consumo interno na Zona Franca de Manaus, nas áreas de Livre Comercio e Amazônia Ocidental, ou exportação;”

“ Art 3º.....

I – o cumprimento quando da fabricação dos produtos tela de ferro, aço, estrutura de ferro aço para construção civil, reservatório metálico tubo de ferro, perfil de ferro aço, esquadria ferro aço e laminado de ferro aço em fita, tira, chapa e blanks a que se refere o Art 1º. da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº. 109, de 25 de junho de 2002 e para o produto vergalhão de ferro aço para construção civil, o descrito no item 6.a do Parecer Técnico de Projeto Nº. 105/2000-SPR/DEPRO/COAPI;”

Art 2º. MANTER, inalterados os demais termos da Portaria Nº. 137, de 30 de maio de 2000;

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES